



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 693 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: 3Y4Y

REQUERENTE: ADEIR ANTONIO LOZER

DATA / HORA: 30/09/2013 - 13:08:29

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 73/2013. TORNA OBRIGATÓRIO A MENÇÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DE LEI, NO AUTOGRAFO E NA LEI SANCIONADA OU PROMULGADA.

Pg nº
01
seus
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 7.3./2013

TORNA OBRIGATÓRIA A MENÇÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI, NO AUTÓGRAFO DA LEI SANCIONADA OU PROMULGADA.

Art. 1º É obrigatória a menção do nome do(a) Vereador(a), autor(a) da Lei tanto no Autógrafo da Lei como na Lei sancionada ou promulgada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 27 de Setembro de 2013.

ARQUIVADO

24/10/2013

~~Presidente da CMA~~


ADEIR ANTONIO LOZER

VEREADOR- PTB

Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

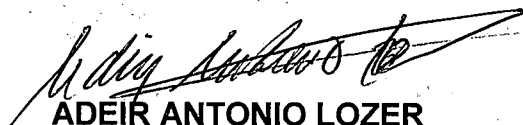
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que até a sanção de uma lei municipal, muitas são as etapas a serem ultrapassadas, tais como: apresentação do projeto, despacho para comissões, pareceres das comissões, inclusão na ordem do dia, discursão e votação. De forma que os projetos de lei de autoria de vereador também seguem a mesma regra, todavia, quando as leis são promulgadas pelo poder executivo não levam o nome do autor da matéria, ou seja, do vereador que teve a concepção inicial da matéria.

Em algumas cidades todas as leis promulgadas são inseridas o nome do vereador autor, sigla do partido e nº do projeto que deu origem a respectiva lei.

E finalmente para dar maior ênfase ao trabalho dos vereadores, garantindo que os créditos sejam todos ao autor da lei municipal promulgada, é que apresento o Projeto de Lei que **"Torna obrigatória a menção do nome do vereador autor de lei, no autógrafo e na lei sancionada ou promulgada"**, para apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis.



ADEIR ANTONIO LOZER

VEREADOR- PTB

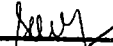


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 693/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº

04


CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 30/09/2013 - 13:08:29
Observação: PROJETO DE LEI Nº 73/2013. TORNA OBRIGATÓRIO A MENÇÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DE LEI, NO AUTOGRAFO E NA LEI SANCIONADA OU PROMULGADA.

Ass: 

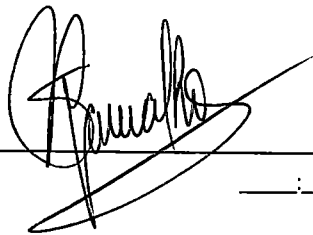
Destino:

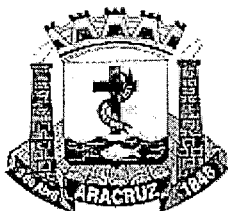
Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 30/09/2013 - 13:08:29

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____





Aracruz-ES, 17 de Outubro de 2013

OF.074 /2013

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

SENHOR PROCURADOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitam a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do Projeto de Resolução Nº 073/2013- Que Torna obrigatório a menção do nome do vereador autor de lei no autografo e na lei sancionada ou promulgada.

Favor analisar a possibilidade de emenda a este projeto de incluir o nome do parlamentar como nota de rodapé.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Presidente da Comissão

ILMº. SRº.

DRº Marcus Modenesi Vicente

DD.Procurador

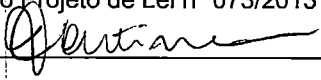
Nesta



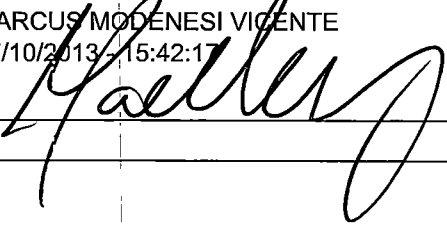
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 693/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 17/10/2013 - 15:42:17
Observação: Encaminhado o Projeto de Lei nº 073/2013 para análise jurídica, conforme solicitação à folha 05.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 17/10/2013 - 15:42:17
Ass: 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Digital
Guia de Movimentação

Pág 01 nº 01

~~02~~
~~CMA~~

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 693/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 18/10/2013 - 11:42:38
Observação: Segue parecer jurídico nº. 242/2013

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 18/10/2013 - 11:42:38

Ass: 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0693/2013

Requerente: Adeir Antônio Lozer

Assunto: Projeto de Lei 073/2013 que torna obrigatório a menção do nome do vereador autor do Projeto de Lei, no autógrafo da Lei sancionada ou promulgada.

Parecer: 242/2013

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Inconstitucionalidade – Material – Princípio da Impessoalidade.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 073/2013 de autoria do Vereador Adeir Antônio Lozer, que dispõe sobre a obrigatoriedade de menção do nome do vereador autor do projeto de lei no autógrafo da lei sancionada ou promulgada.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Todavia, para dissolução do questionamento deste Projeto de Lei, basta análise da constitucionalidade material do mesmo, para aferir sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Pretende o projeto de Lei que seja obrigatória a presença do nome do vereador autor do projeto de lei quando esta for sancionada ou promulgada.

Tal assunto remete-se à análise do princípio da impessoalidade, disposto no art. 37 da Constituição da República, que se aplica a toda Administração Pública e, por isso, estendível as atividades típicas da função Legislativa.

Acerca do assunto, explica Lucas Rocha Furtado:

“O princípio da impessoalidade admite seu exame sob os seguintes aspectos:

1. Dever de isonomia por parte da Administração Pública;
2. Dever de conformidade ao interesse público;
3. Imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam¹”.

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 4ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013. p. 83/84.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

Ao caso do Projeto de Lei em questão, verifica-se adequação as duas últimas disposições citadas pelo autor, para as quais o mesmo explica da seguinte forma:

"O segundo enfoque para o exame do princípio da impessoalidade é o da realização do interesse público. Nesta hipótese, ele se equipara ao princípio da finalidade.

Sob a ótica da finalidade, sempre que o administrador praticar ato de favorecimento ou de perseguição, haverá violação ao princípio da impessoalidade porque não se realizou o interesse público.

O terceiro enfoque da impessoalidade retira dos agentes públicos a responsabilidade pessoal, perante terceiros, pelos atos que praticam.

Se determinado agente público, no exercício da função pública, pratica ato, a responsabilidade é atribuída diretamente à pessoa jurídica à qual o órgão em que o agente esteja lotado está vinculado²."

A partir da interpretação apresentada pelo autor supracitado em cotejo com o Projeto de Lei em questão, afere-se que não se encontra observado o interesse público a divulgação do nome do Vereador autor da proposta do Projeto que se tornou lei. Nota-se, que o interesse público está resguardado no conteúdo da norma e não em que o realizou.

Até porque a atribuição e a execução do referido Projeto está vinculada ao Poder Legislativo, que no caso concreto seria a Câmara Municipal de Aracruz. A apresentação de Projeto de Lei é executada pelos Senhores Vereadores, no exercício da atividade típica desta Casa de Leis, a quem é atribuída a prática de tal função.

Assim, com o devido respeito e a máxima consideração, a divulgação do nome do vereador autor da proposta legislativa nada mais é do que interesse meramente político do membro do Poder Legislativo, que exerce tal função como atribuição deste Órgão, em razão da representatividade democrática concedida pelo voto popular, no exercício da democracia representativa que marca a organização do Estado brasileiro.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 073/2013 que dispõe sobre a obrigação de menção ao nome do vereador autor do Projeto de Lei, no autógrafo e na lei sancionada ou promulgada.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 18 de outubro de 2013.


Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 4ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013. p. 86.

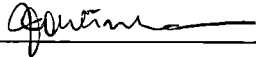


07
cligo
09

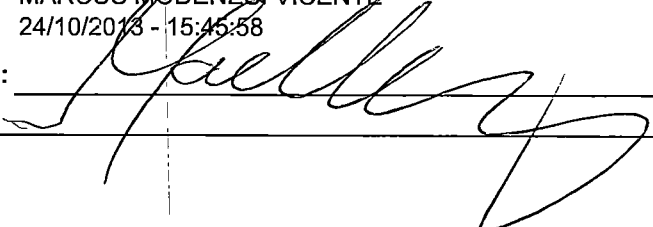
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 693/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 24/10/2013 - 15:45:58
Observação: O relator do Projeto de Lei nº 068/2013 do Poder Legislativo solicita parecer jurídico.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESJ VICENTE
Data/Hora: 24/10/2013 - 15:45:58
Ass: 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

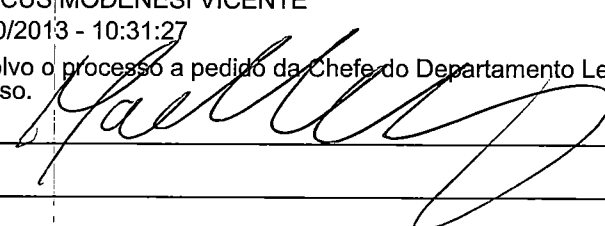


10
A

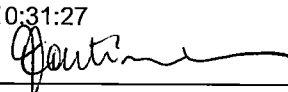
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 693/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

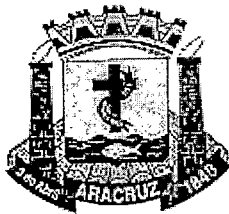
Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 29/10/2013 - 10:31:27
Observação: Devolvo o processo a pedido da Chefe do Departamento Legislativo, em razão do parecer de fls. 08 e verso.
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 29/10/2013 - 10:31:27
Ass: 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11/10

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

Adeir Antonio Lozer, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 24 de Outubro de 2013.

Adeir Antonio Lozer

Vereador

DEFERIDO

24 / 10 / 2013

Presidente da CMA